

MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS
PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029

Tabela 03 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO	2026	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	R\$ 16.946.776,18	R\$ 17.999.002,98	R\$ 19.119.340,89	R\$ 20.164.467,51
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	R\$ 16.099.437,37	R\$ 17.099.052,83	R\$ 18.163.373,85	R\$ 19.156.244,14
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	R\$ 15.252.098,56	R\$ 16.199.102,68	R\$ 17.207.406,81	R\$ 18.148.020,76
PODER LEGISLATIVO	2026	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	R\$ 1.882.975,13	R\$ 1.999.889,22	R\$ 2.124.371,21	R\$ 2.240.496,39
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	R\$ 1.788.826,37	R\$ 1.899.894,76	R\$ 2.018.152,65	R\$ 2.128.471,57
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	R\$ 1.694.677,62	R\$ 1.799.900,30	R\$ 1.911.934,09	R\$ 2.016.446,75

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.